

PROJETO DE LEI Nº 920 DE 2007

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o inciso V, do art. 5º do projeto de Lei, passando a ter a seguinte redação:

Art.5º.....

V - risco: os agentes financeiros e as instituições de ensino superior participarão do risco do financiamento nos percentuais de 25 e 10%, respectivamente, sendo considerados devedores solidários nos limites especificados.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre o financiamento do estudante do ensino superior então denominado FIES. O FIES veio substituir o então crédito educativo, programas destinados a atender alunos de baixa renda.

O financiamento público para viabilização de estudos de alunos de baixa renda é fundamental, desde que os critérios de concessão sejam viáveis do ponto de vista do acesso ao crédito e da viabilidade do pagamento.

Entretanto, o projeto de Lei nº 920, de 2007, que pretende revogar uma série de dispositivos da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001. A Instituição de ensino que tinha um risco de 5% (cinco por cento) pela Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, passa com projeto de Lei nº 920, de 2007 a ter de 50% (cinquenta por cento) de risco.

O inciso V do art. 5º deve ser alterado, considerando que a Lei nº 10.260 - DE 12 DE JULHO DE 2001, estabelece que o risco das entidades mantenedoras é de 5% (cinco por cento) e pelo projeto de Lei nº 920, de 2007, o risco passa a ser de 50% (cinquenta por cento). Assim, a proposta majora em 100% do percentual de risco, passando de 5% para 10%.

Sala das Sessões, __ de _____ de 2007.

DEPUTADO ÁTILA LIRA
PSB-PI



4264381612

DEPUTADO

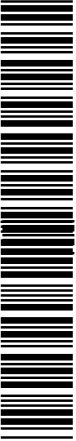
ASSINATURA

[illegible][illegible]

4264381612

Blank lined area for writing.

Blank lined area for writing.





4264381612